



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



RESOLUÇÃO 006/2026

“Inclui o inciso VIII ao artigo 112 do Regimento Interno e cria a Seção VIII com seus respectivos artigos e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, por seus representantes legais, aprovou, e eu, juntamente com o 1º Secretário, em seu nome e com fulcro no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rodeiro e art. 131 do Regimento Interno desta Casa, PROMULGAMOS a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 112 do Regimento Interno o inciso VIII:

Art. 112(...) **VIII - Moções**

Art. 2º. Acrescenta-se ao Regimento Interno a “Seção VIII Das Moções” ao Capítulo I, com seus respectivos artigos:

Seção VIII **Das Moções**

Art. 140-A. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A moção de aplauso e parabenização à determinada pessoa deverá tratar necessariamente de um dos incisos que seguem:

- I - Ter realizado serviços voluntários prestados às entidades públicas filantrópicas, desde que devidamente comprovados;**
- II - Ter realizado serviços de ação social, doação de valores, bens ou serviços à comunidade;**
- III - Ter desenvolvido atividades culturais, esportivas, artísticas ou econômicas de destaque que elevem o nome do município a nível estadual, nacional ou internacional;**
- IV - Ter desenvolvido ações de preservação do meio ambiente, de proteção aos animais, água, ar e outros;**
- V - Ter prestado serviços ou ações gratuitos à população carente, deficiente, idoso, doente e outros, evitando que as pessoas fiquem sujeitas a vulnerabilidade;**
- VI - Ter contribuído para a melhoria da qualidade de vida da população;**
- VII - Ser autor de projetos que resgate às raízes e antecedentes da nossa história;**
- VIII - Ser autor de livros, obras de artes;**
- IX - Ser autor de projetos pioneiros que contribuam com a ciência, a arte, a cultura, o esporte, o lazer, sociais, ou promova investimento financeiro nestas áreas;**
- X - Ser autor ou incentivador de projetos que desenvolva a sensibilidade musical e o resgate da cultura popular;**



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- XI - Ser autor ou incentivador de ações ou projetos que contribuam na formação e consciência política;
- XII - Ser autor ou incentivador de ações e projetos de proteção ao meio ambiente, dentre outros que denotem a pura finalidade social, espírito inovador para melhoria do coletivo e sem apego material;
- XIII - Ser responsável por ações significativas na inovação educacional.

Art. 140-A. Subscrita por qualquer dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Reunião Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. As moções serão votadas na mesma reunião em que forem apresentadas, desde que requerida e aprovada urgência, nos termos deste Regimento.

§ 1º A apresentação da moção será feita pelo autor ou um dos autores no prazo de 03 (três) minutos, facultando às bancadas constituídas um representante cada, que deverá manifestar interesse até antes da Ordem do Dia, para falar no prazo de 03 (três) minutos cada, e na sequência, será colocada em votação.

§ 1º A apresentação da moção será feita pelo autor ou por um dos autores no prazo de 03 (três) minutos, facultando às bancadas constituídas um representante cada, que deverá manifestar interesse até antes da Ordem do Dia, para falar no prazo de 03 (três) minutos que poderão ser fracionados e aparteados entre os demais integrantes da bancada, e na sequência, será colocada em votação

§ 2º As moções serão votadas na mesma reunião em que forem apresentadas, desde que requerida e aprovada urgência, nos termos deste Regimento.

§ 3º Caberá ao Vereador proponente da Moção comunicar aos homenageados o dia e horário da entrega das Moções.

Art. 140-B. Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

Art. 140-C. A Câmara Municipal concederá apenas 45 (quarenta e cinco) Moções de Aplausos ou Congratulação por ano com as seguintes condições:

I – a cada Vereador será permitida a apresentação de no máximo 05 (cinco) Moções por ano;

II – terá preferência na apresentação o Vereador que primeiro se manifestar junto à Secretaria da Câmara para elaboração da respectiva proposição.

Art. 140-D. Cada Moção apresentada reportar-se-á, exclusivamente, a um único assunto, de reconhecida relevância, podendo ter como objeto, uma única pessoa física ou jurídica.

§ 1º – Sempre que a Moção for motivada por assunto coletivo, por meio de pessoa jurídica, deverá ser textualmente mencionado se o objeto é a própria organização, como um todo, ou a qual setor específico que está sendo sugerida tal manifestação.

§ 2º – A Moção a que se refere o parágrafo anterior terá única impressão, não fazendo menção a qualquer nome de pessoas físicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 140-E. A concessão de Moção de Apoio e de Repúdio, às entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, às pessoas físicas e ou jurídicas e nos demais casos não previstos nesta Resolução, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma.

Art. 140-F. A concessão de Moção de Pesar às pessoas físicas, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo.

Art. 140-G. Não será admitida concessão de Moção de Apoio e de Repúdio ao mesmo destinatário pelo mesmo fato, por período inferior a 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, 14 de abril de 2026

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente

Talles Costa e Souza
1º Secretário